

LEI Nº 1.791/2001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do Executivo Municipal;

E o Senhor Prefeito Municipal, Engº **JAIME LUIZ MURARO**, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - A Empresa **EDEGAR SCHEFFER FERNANDES - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.052.869/0001-30 e Inscrição Estadual nº 13.197.370-3, com sede à Rodovia MT 358, Km8, Vila Esmeralda, neste Município de Tangará da Serra-MT., representada por seu proprietário Sr. Edegar Scheffer Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade – RG nº 4.875.246-2, SSP/PR e CPF/MF nº 803.853.469-72, residente e domiciliado na Rodovia MT 358, Km 08, Vila Esmeralda, na cidade de Tangará da Serra-MT., gozará dos seguintes incentivos fiscais:

I – isenção de 65% (sessenta e cinco por cento) da taxa de licença, bem como do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidentes sobre o projeto de construção das obras da futura sede da empresa beneficiada;

II – isenção de 65% (sessenta e cinco por cento) da taxa de alvará para localização e funcionamento;

III - isenção de 65% (sessenta e cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel da futura sede da empresa beneficiada;

IV – isenção de 65% (sessenta e cinco por cento) das taxas e emolumentos incidentes sobre os tributos descritos nas alíneas anteriores.

§ 1º – As isenções descritas nos incisos deste artigo entrarão em vigor quando as medidas de compensação, para aumento de receitas, forem comprovadas pela empresa beneficiada, nos termos do artigo 14, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

§ 2º - Cabe a empresa beneficiada comprovar a compensação de que trata o parágrafo anterior, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei, sob pena de caducidade das isenções.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, 25º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ CLÁUDIO VANNI
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno